

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 007/01

Processo N.º: 167/01

Ante Projeto: 013/01

Emenda: " Há nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 01 / 03 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



LEI N.º 237/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de Dezembro de 1998."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O Município", como órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal."

Artigo 2.º - O artigo 2.º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal."

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 07 de Maio de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Lilian de Oliveira Lisboa
Secretária Mun. de Administração e Finanças


Carlos Eduardo B. Marin
Procurador Geral



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2.001.

Ofício n.º 009/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projeto de Lei n.º 013/01** autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 013/01.

SÚMULA: “Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998.”

AUTOR: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Fica instituído e oficializado o jornal “O Município”, como órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal.**”

Art. 2º - O artigo 2º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “**Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal.**”



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 03 de maio de 2.001.



JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



DR VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
1º Secretário



NELSON LORENÇONE
2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Memória dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguá, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR
CEP 85.258-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

MENSAGEM Nº 007/01 Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

167101

Processo N

Data

Hora

01/103/01

17:37 km.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que altera o art. 1º e 2º da Lei 126/98.

Com a medida pretendemos, com a devida anuência do Poder Legislativo, unificar as publicações legais dos dois Poderes constituídos no Município, o que propiciará maior facilidade e transparência na fiscalização exercida pelo cidadão/contribuinte.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município





PROJETO DE LEI 013/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998."

Autor: Poder Executivo

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal 'O Município', como órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal."

Artigo 2º - O artigo 2º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 13 de fevereiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DDE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/01

PROCESSO Nº 167/01

PROPOSIÇÃO: Poder Executivo

SÚMULA: "Dá nova Redação aos Arts. 1º e 2º da Lei Municipal n. 126 de 28 de dezembro de 1998."

RELATÓRIO: O anteprojeto visa alterar o os artigos 1º e 2º da lei n. 126 de 28/12/1998, oficializando o Jornal O MUNICÍPIO, como órgão oficial dos atos do poder executivo e Legislativo deste município.

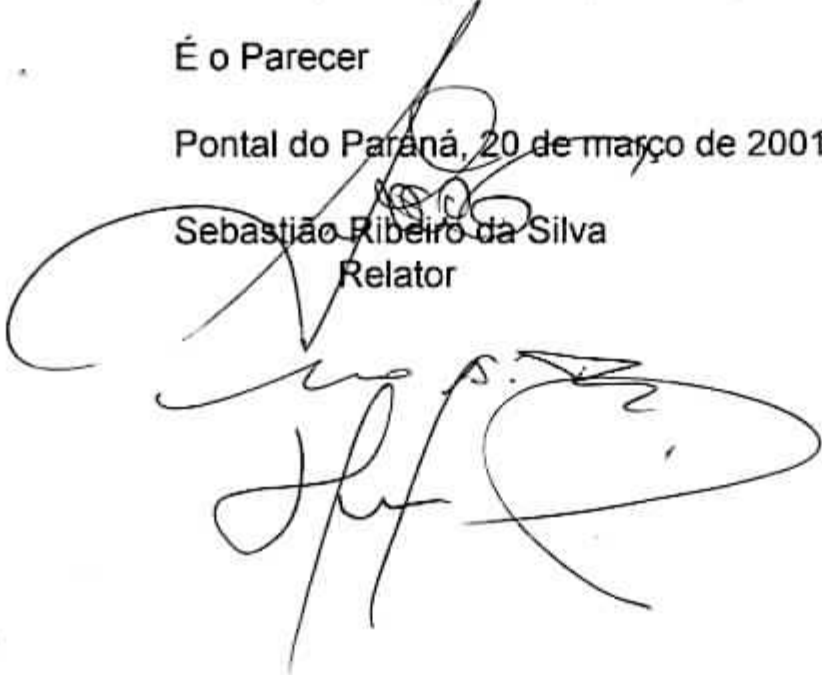
Por se tratar de matéria alinhada com os preceitos constitucionais, atendendo os critérios do processo legislativo, votamos pela sua aprovação.

Em face do exposto opinamos pelo seu prosseguimento.

É o Parecer

Pontal do Paraná, 20 de março de 2001.

Sebastião Ribeiro da Silva
Relator





CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 013/01.

PROCESSO N.º 167/01.

PROPOSIÇÃO: Poder Executivo

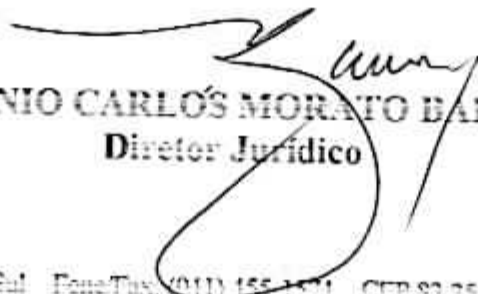
Súmula: "Dá nova Redação aos Arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 126 de 28 de dezembro de 1998".

O Poder Executivo apresenta a Mensagem n.º 00701, alterando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 126 de 28 de dezembro de 1998, onde em síntese, fica instituído e oficializado o Jornal O MUNICÍPIO, como órgão informativo dos atos dos poderes Executivo e Legislativo deste Município de Pontal do Paraná.

Considerando que o fato racionaliza e unifica as informações das atividades de ambos os poderes em um só veículo informativo, somos favoráveis ao prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Pontal do Paraná, em 14 de março de 2.001.


ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI
Diretor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI N.º 126/98.

SÚMULA: "Declara Oficial o Jornal "O Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

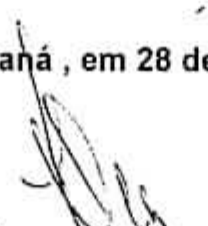
Art. 1º - Fica instituído e oficializado o jornal "O Município", como órgão informativo dos atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. . .

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, anualmente, consignar, no orçamento, a importância destinada ao custeio de referido jornal.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.999 serão utilizados recursos orçamentários fixados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Pontal do Paraná, em 28 de dezembro de 1.998


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

